



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23° GV - Vereadora Janaína Lima

**EMENDA ADITIVA nº 2/2017 AO
AO PROJETO DE LEI Nº 179/2017**

I – Ficam acrescidos o inciso VII e o § 3º ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 240/2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

VII – 01 (um) membro da Câmara Municipal.

§ 3º O membro da Câmara Municipal de que trata o inciso VII será eleito pelo Plenário em primeira votação por maioria absoluta e em segunda votação por maioria simples.

II – É acrescido o § 5º ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 240/2017, que vigorará com a redação abaixo:

“Art. 2º (...)

§ 5º Para os bens, serviços ou participações societárias objeto de desestatização, bem como as alienações, concessões, permissões e parcerias público-privadas cujo valor estimado da transação seja acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) será obrigatória a aprovação pela Câmara Municipal.

III – É acrescido o § 3º ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 240/2017, que terá o seguinte teor:

“Art. 3º (...)

Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like Claudio Tomasco, Rinaldo, Digilio, Celso Zatterin, Eduardo Suplet, Anselino Tatta, Raimundo, and Alfredo, along with circled numbers 4, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 15, 17, 18, 19, 13, 14, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

§ 3º Será obrigatória a realização de no mínimo 01 (uma) audiência pública, na Câmara Municipal, para os bens, serviços ou participações societárias objeto de desestatização, bem como para as alienações, concessões, permissões e parcerias público-privadas de que trata esta Lei.

Sala das Sessões,

Paulo Frange (25)
↓
Paulo Frange
Autor

(1) *Janaína Lima*
JANAÍNA LIMA,
Vereadora.

Juma (2) → Autor

Marinho (3)
Marinho
Francine